

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 425, DE 2003

"Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa, celebrado em Cape Town, em 04 de junho de 2003".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Pastor Pedro Ribeiro.

I- RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 425, de 2003, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00256, do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo, celebrado na Cidade do Cabo, em 04 de junho do 2003, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul e que tem por objetivo "desenvolver e intensificar os laços de cooperação entre os dois países, promover especificamente a cooperação bilateral em assuntos relativos a defesa, bem como contribuir para a manutenção da paz e segurança internacionais".

Os signatários do Acordo se comprometem, também, a promover trocas de experiências e informações adquiridas no campo de equipamento militar e intercâmbio de experiências nas áreas de ciência e tecnologia, a participar de treinamentos e exercícios militares conjuntos, a colaborar na aquisição de equipamento militar e a cooperar em áreas militares de interesse mútuo.

A cooperação, objeto do presente Acordo, será "baseada nos princípios da reciprocidade" e implementada por meio de visitas mútuas, reuniões técnicas, intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares, cursos e treinamentos, estágios em unidades das Forças Armadas, visitas de navios de guerra e aeronaves militares.

A implementação do presente Acordo estará a cargo do Comitê Conjunto de Defesa Brasil - África do Sul, que reunir-se-á, anualmente e alternadamente, no Brasil e na África do Sul.

Comprometem-se as partes a não revelar qualquer informação obtida sob este Acordo, bem como a não utilizar qualquer informação confidencial obtida sobre qualquer cooperação bilateral em detrimento de, ou contra os interesses da outra parte.

O Acordo poderá ser suplementado por memorandos e arranjos relativos a cada área de cooperação.

O presente Acordo foi enviado á consideração do Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, cabendo à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional apreciá-lo, nos termos do contido no art. 32, inciso XI, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II- VOTO DO RELATOR:

Conforme assinala o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na sua Mensagem ao Congresso Nacional, no início da 52^a

Legislatura, "a política externa brasileira terá como guia permanente a implementação dos princípios consagrados na Constituição de 1988, como a independência nacional, os direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a não-intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, a concessão de asilo político e a integração regional".

Dentro deste espírito, o governo brasileiro decidiu voltar-se para a África, ampliando a presença do Brasil em grande número de países daquele continente, em especial a África do Sul, pela sua importância regional, com o objetivo de intensificar parcerias de cooperação econômica, técnica, cultural e nas áreas de defesa e de ciência e tecnologia.

E é neste contexto que decidiram Brasil e África do Sul celebrar o presente Acordo de Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa Nacional, permitindo-se, assim, que se consolide o processo de cooperação entre as organizações militares e as indústrias de defesa dos dois países, nas áreas de apoio logístico, pesquisa e desenvolvimento, aquisição de equipamentos militares e na troca de experiências no campo da defesa.

Neste quadro de incertezas que ainda marca o atual contexto mundial, a defesa continua merecendo o cuidado dos governos nacionais. É de fundamental importância para a afirmação da independência dos países que eles possam contar com um sistema de defesa moderno, eficaz e confiável, necessário ao exercício do direito de autodefesa, à garantia da soberania e à preservação da integridade territorial, do patrimônio e dos interesses nacionais.

Para o cumprimento destes objetivos, o Governo vem, através do Ministério da Defesa, promovendo articulações com a indústria nacional e com centros de excelência em pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias de interesse da defesa nacional e, no campo externo, vem estimulando o intercâmbio tecnológico com países amigos.

É neste contexto que se insere a celebração do Acordo Brasil - África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa, celebrado em Cape Town, em 04 de junho de 2003. Sua operacionalização contribuirá

decisivamente para o delineamento do perfil estratégico que o Brasil precisa assumir a fim de atender às demandas de defesa nas próximas décadas.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa, celebrado em Cape Town, em 04 de junho de 2003, nos termos do Decreto Legislativo que, em anexo, apresentamos.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2003

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2003 (Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa, celebrado em Cape Town, em 04 de junho de 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa, celebrado em Cape Town, em 04 de junho de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003

**Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO
Relator**